

**EDITAL DE CONVOCAÇÃO DE ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA  
CAMPANHA SALARIAL 2021-2022**

**O Sindicato Dos Empregados Em Administradoras De Consórcios E Vendedores De Consórcios, Empregados E Vendedores Em Concessionárias De Veículos, Distribuidoras De Veículos E Congêneres No Estado Da Bahia, Também Denominado Sindicato Dos Trabalhadores De Vendas De Consórcios E Veículos Do Estado Da Bahia – SINDCON-BA**, inscrito no CNPJ sob o nº 63.226.336/0001-97, com endereço na Rua da Força, 39 Edifício, Sala 805, Centro, Salvador-BA, entidade sindical de âmbito estadual, registrada no Ministério do Trabalho nº sob 35766.001268/92-19 e possuidora Do código sindical nº 005.312.04454-3, **CONVOCA** todos os membros da categoria profissional dos **Empregados Em Administradoras De Consórcios E Vendedores De Consórcios, Empregados E Vendedores Em Concessionárias De Veículos, Distribuidoras De Veículos E Congêneres No Estado Da Bahia, Também Denominado Sindicato Dos Trabalhadores De Vendas De Consórcios E Veículos Do Estado Da Bahia**, na base territorial do Estado da Bahia, nos municípios conforme registro sindical no CNES/MTE. Para a realização de Assembleia Geral Extraordinária, a ser realizada no dia **12/02/2021**, em: **SALVADOR, na sede do Sindicato**, na Rua da Força, 39 Edifício, Sala 805, Centro, Salvador-BA, às 17:00 em primeira convocação e às 17:30 em segunda e última convocação, com o quórum definido pelo do Estatuto do Sindicato, com o, para deliberarem sobre a seguinte ordem do dia: a) Discussão e aprovação das reivindicações específicas de cada categoria aqui convocada que serão formuladas pelos empregados para renovação da Norma Coletiva de Trabalho, específica da categoria nos municípios conforme registro sindical no CNES/MTE; b) outorga de poderes à Diretoria do **SINDCON-BA**, para encaminhamento das reivindicações, para Representação Patronal e/ou Empresas; Representação dos trabalhadores nas negociações para celebrar ou não Acordo Coletivo de Trabalho e/ou Convenção Coletiva de Trabalho e, no caso de malogro nos entendimento, para suscitar Dissídio Coletivo perante o E. Tribunal Regional do Trabalho competente, e se for o caso exercer o direito de greve; c) Autorização coletiva prévia para fixação de índice ou valor, do desconto da Taxa Assistencial desta Campanha Salarial e da Contribuição Confederativa Constitucional, independentemente de associação ou sindicalização, conforme prevê o Artigo 8º da Constituição Federal, bem como o artigo 1º da Convenção 98 da OIT. A decisão da AGE por ser soberana passará a ter validade para todos os membros das categorias representadas pelo **SINDCON-BA**, portanto não haverá distinção entre associados e não associados, nos termos do Artigo 513, alínea “e” da CLT. d) deliberação sobre a transformação da assembleia em permanente, em toda jurisdição da Federação no Estado da Bahia, até a renovação da Norma Coletiva da categoria. Salvador, 27/01/2021. Jorge Raimundo da Fonseca - Presidente.